



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI N° 290, de 26 de abril de 1999.

Fixa o subsídio dos Vereadores,
do Município de Dona Inês e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fixa em R\$ 506,00 (Quinhentos e Seis Reais), o subsídio dos Vereadores do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, nos termos do Art. 2° da Emenda Constitucional N° 19, de 05 de junho de 1998, dá nova redação ao Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

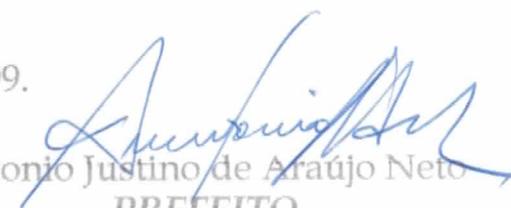
Art. 2° - Fixa em R\$ 784,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, observado o que dispõe o Art. 1° desta Lei.

Art. 3° - O Subsídio dos Vereadores, fixado nesta Lei, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar no seu total 5% (cinco por cento), da receita efetiva do Município, no decorrer da exercício.

Art. 4° - O Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, de que tratam os Artigos 1° e 2° desta Lei, somente poderão ser ultrapassados por Lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o Art. 3°, Inciso X da Emenda Constitucional N° 19 de 05 de junho 1998.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 26 de abril de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO